

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA – ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026 — REMARCAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **Objeto da Impugnação: SEPARAÇÃO POR ITEM**
- **Fundamentação Jurídica:**
 1. **Súmula nº 247 do TCU** - Determina a adjudicação por item, privilegiando ampla participação de licitantes, preservação da competitividade e possibilidade de cotações por itens autônomos;
 2. **Acórdão 861/2013 do TCU** - Exige justificativa fundamentada em caso de não divisão por itens.
 3. **Art. 47, §1º da Lei 14.133/2021**

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual nº 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu **SÓCIO PROPRIETÁRIO**, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital supracitado, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 119/2026 está designada para o dia 01 de outubro de 2026, às 09h (horário de Brasília). De acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 14.1 do respectivo edital convocatório, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando a protocolização da presente impugnação em 23 de setembro de 2026, resta inequivocamente demonstrada a sua tempestividade perante os prazos do procedimento licitatório, impondo-se o seu regular recebimento, processamento e julgamento de mérito.

II. DOS FATOS

O procedimento licitatório epígrafado objetiva a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em controle sanitário integrado de pragas urbanas (abrangendo dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos em áreas internas e externas), bem como serviços de limpeza e desinfecção de caixas-d'água e cisternas de diferentes portes e capacidades volumétricas, destinadas ao atendimento de 44 (quarenta e quatro) unidades escolares e prédios anexos vinculados à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Mangaratiba/RJ, totalizando uma área estimada de intervenção de 34.175,50 m².

A despeito da nítida heterogeneidade entre as atividades licitadas, a Administração Pública optou por processar a disputa sob a modelagem de menor valor global, unificando a integralidade das demandas em um único lote adjudicatório, orçado no valor total anual de R\$ 577.049,45 (quinhentos e setenta e sete mil quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Ocorre que a planilha estimativa formulada pela própria equipe de planejamento decompôs minuciosamente a contratação em 11 (onze) itens materialmente autônomos, atribuindo a cada um deles unidades de medida individualizadas, quantidades estimadas, frequências semestrais de execução e valores unitários e totais perfeitamente destacados, consoante se verifica na tabela oficial transcrita a seguir:

Item	Descrição do	Unidade	Qtd. Base	Frequência	Qtd. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	--------------	---------	-----------	------------	------------	----------------------	-------------------

	Objeto / Serviço						
1	Controle integrado no combate a pragas	m²	34.175,50	2x / ano	68.351,00	´R\$ 3,695´	´R\$ 252.556,95´
2	Limpeza de caixa-d'água de 1.000 L	Unidade	17	2x / ano	34	´R\$ 710,00´	´R\$ 24.140,00´
3	Limpeza de caixa-d'água de 2.000 L	Unidade	95	2x / ano	190	´R\$ 851,25´	´R\$ 161.737,50´
4	Limpeza de caixa-d'água de 3.000 L	Unidade	18	2x / ano	36	´R\$ 998,75´	´R\$ 35.955,00´
5	Limpeza de caixa-d'água de 500 L	Unidade	6	2x / ano	12	´R\$ 530,00´	´R\$ 6.360,00´
6	Limpeza de caixa-d'água de 5.000 L	Unidade	4	2x / ano	8	´R\$ 1.448,75´	´R\$ 11.590,00´

7	Limpeza de caixa-d'água de 10.000 L	Unidade	1	2x / ano	2	R\$ 2.878,75	R\$ 5.757,50
8	Limpeza de cisterna de 15.000 L	Unidade	2	2x / ano	4	R\$ 3.028,75	R\$ 12.115,00
9	Limpeza de cisterna de 30.000 L	Unidade	1	2x / ano	2	R\$ 5.128,75	R\$ 10.257,50
10	Limpeza de cisterna de 10.000 L	Unidade	2	2x / ano	4	R\$ 6.816,25	R\$ 27.265,00
11	Limpeza de cisterna de 20.000 L	Unidade	2	2x / ano	4	R\$ 7.328,75	R\$ 29.315,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 577.049,45	

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) formalmente contempla um tópico destinado a tratar do parcelamento da contratação; todavia, verifica-se que a decisão de unificação não se fez acompanhar de um estudo técnico-econômico substantivo, comparativo e fundamentado em dados reais do mercado local e setorial. Não há demonstração idônea de que a adjudicação global proporcionará ganhos reais de escala que superem as notórias vantagens financeiras e concorrenciais inerentes à disputa individualizada dos itens.

Assim, a reunião compulsória de serviços essencialmente dispares em um julgamento por valor global impõe barreira desarrazoada ao certame, restringindo o universo de concorrentes e desafiando preceitos fundamentais da Lei Geral de Licitações, razão pela qual se faz indispensável a presente manifestação.

Para melhor entendimento, segue quadro exemplificativo, evidenciando a forma correta de especificação, com separação por área a ser tratada, valores unitários por metro quadrado, número de aplicações anuais e valor total.

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE M² POR APLICAÇÃO	VALOR POR M²	QTD DE APLICAÇÃO	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR ANUAL
1	DESINSETIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,92	2	R\$ 17.002,48	R\$ 34.004,96
2	DESRATIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,80	2	R\$ 15.939,82	R\$ 31.879,65
3	DESCUPINIZAÇÃO	M²	8.855,46	R\$ 1,98	2	R\$ 17.533,81	R\$ 35.067,62
4	PROFILAXIA E CONTROLE DE AVES E MORCEGO	M²	8.855,46	R\$ 1,96	2	R\$ 17.356,70	R\$ 34.713,40

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 135.665,65 (cento trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
--------------------------------	--

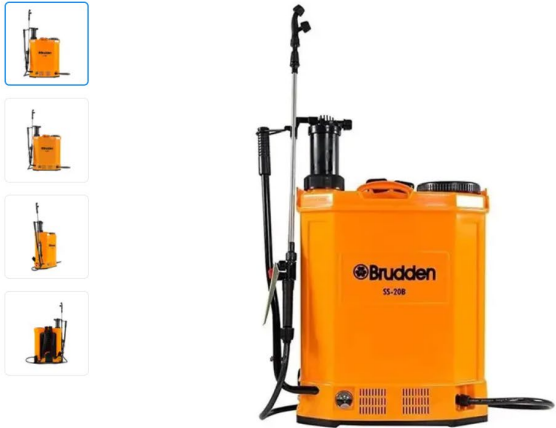
A junção de tais itens gera uma precificação que foge à realidade, pois, conforme consta na própria descrição dos itens, são serviços diferentes e materiais diferentes, seria abusivo que a administração pública estabelecesse apenas um valor para serviços distintos, restando em contradição a própria elaboração do edital, pois, a aglutinação de itens pode vir a prejudicar as empresas concorrentes

e o próprio órgão, haja vista a diferença que existe na prestação de serviços, que implica também no valor atribuído aos materiais utilizados, tais como:

Equipamento:

Para os serviços de desinsetização iremos utilizar o Pulverizador Eletrônico A Bateria e Manual de 20 litros da Brudden Ss20-b.

Pulverizador Elétrico A Bateria Brudden Ss20-b - .
Código ca91e04h30 | Ver descrição completa |



★★★★★ 5.0 (3)

Vendido por **Ruralmaq**
Entregue por **Magalu** | pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 454,65 em 7x de R\$ 64,95 sem juros
ou **R\$ 431,92** no Pix
(5% de desconto no pix)

5% OFF SETEMBROS [Copiar](#)

Copie o cupom e cole na revisão. Válido até 30 de set.

Cartão de crédito
sem juros R\$ 454,65
7xR\$ 64,95

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

[Calcular frete e prazo](#)

Fonte: <https://www.magazineluiza.com.br/pulverizador-eletrico-a-bateria-brudden-ss20->

https://www.magazineluiza.com.br/pulverizador-eletrico-a-bateria-brudden-ss20-b/p/ca91e04h30/fi/pvzd/?&seller_id=ruralmaq&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=81163&utm_campaign=google_eco_per_ven_pla_ca_sor_3p_fs-csp-teste-cvr&utm_content=&partner_id=81163&qclsrc=aw.ds&qad_source=4&qad_campaignid=22922561903&qbraid=0AAAAAD4zZmQE1BNhYA9SJ78RdAYXJ1gZE&qclid=CjwKCAIwOrFBhBaEiwAw4bYDaP5wnW2wm1Ff1LETqbiSX4uvRsDhYuXIPSILICL9i3nZvocXNGD0hoCZEoQAvD_BwE

O inseticida que será utilizado nos serviços de desinsetização será K-Othrine CE 25 1L - Bayer | Efeito choque que combate até as altas infestações.

Cia. Da Terra PET SHOP

Cães · Gatos · Farmácia · Aves · Outros Animais · Piscina · Casa e Jardim · Promoções

Home > BAYER K-OTHRINE CE25

BAYER K-OTHRINE CE25

R\$ 169,90
2x de R\$ 84,95 sem juros

Tamanho

1 **Comprar**

Assinar

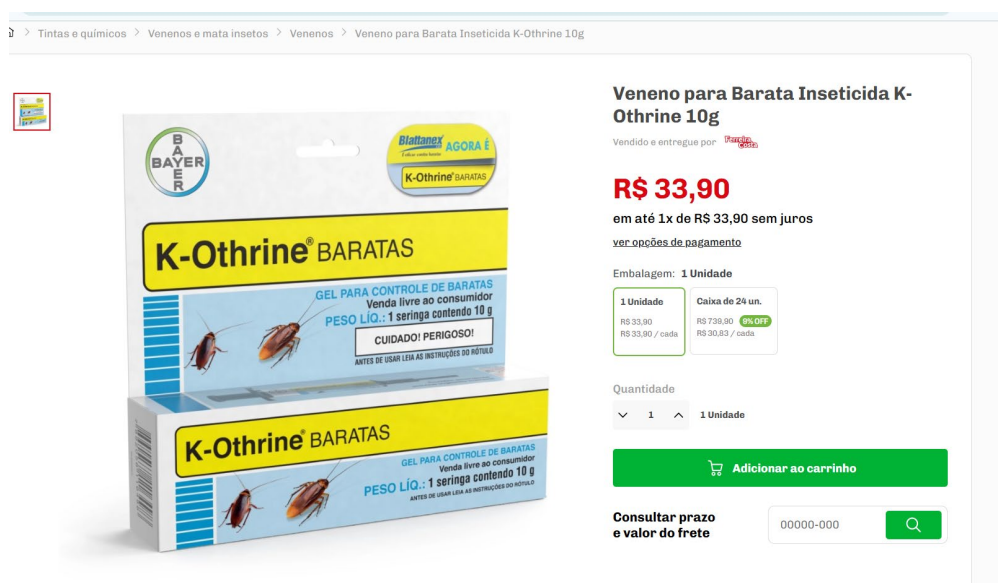
Calcular frete e prazo

CEP **Calcular** [Clique aqui e fale com Cia. Da Terra](#)



Fonte: https://www.companhiadaterra.com/produto/bayer-k-othrine-ce25-429?srsltid=AfmBOopQpnR19_1s9-0u1e_vciZZJo_FRK0JOvgH39us88SOD-FXX5DKWSY

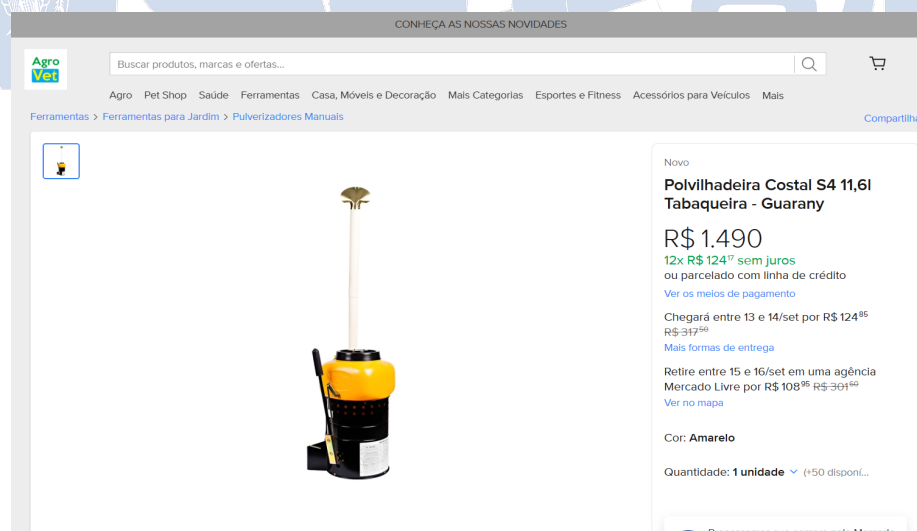
Conforme necessidade do local, utilizaremos também outros métodos, como por exemplo, o gel:



Fonte: [https://www.ferreiracosta.com/produto/166938/veneno-para-barata-inseticida-k-othrine-](https://www.ferreiracosta.com/produto/166938/veneno-para-barata-inseticida-k-othrine-10g?region_id=222222&qad_source=4&qad_campaignid=18291523407&qbraid=0AAAAACzeAoMK9IA-dbgj0DPkOOndNDwhT&qclid=CjwKCAjwIOrFBhBaEiwAw4bYDWyWUg0fzawPHahR0Rz7fMerr4sdGIXStlyh75sBksI_vY2Dfh7iKR0C8N4QAvD_BwE)

[10g?region_id=222222&qad_source=4&qad_campaignid=18291523407&qbraid=0AAAAACzeAoMK9IA-dbgj0DPkOOndNDwhT&qclid=CjwKCAjwIOrFBhBaEiwAw4bYDWyWUg0fzawPHahR0Rz7fMerr4sdGIXStlyh75sBksI_vY2Dfh7iKR0C8N4QAvD_BwE](https://www.ferreiracosta.com/produto/166938/veneno-para-barata-inseticida-k-othrine-10g?region_id=222222&qad_source=4&qad_campaignid=18291523407&qbraid=0AAAAACzeAoMK9IA-dbgj0DPkOOndNDwhT&qclid=CjwKCAjwIOrFBhBaEiwAw4bYDWyWUg0fzawPHahR0Rz7fMerr4sdGIXStlyh75sBksI_vY2Dfh7iKR0C8N4QAvD_BwE)

Esse equipamento servirá para os serviços de desinsetização e desratização.



Fonte: <https://agrosshops.mercadoshops.com.br/MLB-2680975154-polvilhadeira-costal-s4-116l-tabaqueira-guarany- JM>

Inseticida para ser utilizado na polvilhadeira:

[Tintas e químicos](#) > [Venenos e mata insetos](#) > [Venenos](#) > [Veneno Inseticida K-Othrine Pó 100g 2270](#)




Veneno Inseticida K-Othrine Pó 100g 2270

Vendido e entregue por **Ferreira Costa**

R\$ 38,90

em até 1x de R\$ 38,90 sem juros

[ver opções de pagamento](#)

Embalagem: 1 Unidade

1 Unidade	Caixa de 24 un.
R\$ 38,90	R\$ 848,80
R\$ 38,90 / cada	R\$ 35,37 / cada 6% OFF

Quantidade

1 1 Unidade

[Adicionar ao carrinho](#)

[Consultar prazo e valor do frete](#)

00000-000 [Q](#)

Fonte: https://www.ferreiracosta.com/produto/31660/veneno-inseticida-k-othrine-po-100g-2270?region_id=222222&qad_source=4&qad_campaignid=18291523407&gbraid=0AAAAACzeAoMK9IA-dbgj0DPkOOndNDwht&qclid=CjwKCAjwOrFBhBaEiwAw4bYDVsdYCVtU7iYkCoMu2lqZ_LJqL008YM4TGvAqEUHvStU7WZht0RJdRoCq14QAvD_BwE

Na desinsetização, inclui-se: baratas, formigas, pulgas, carrapatos, percevejos e escorpiões;

Como também é utilizado a polvilhadeira na desratização, utilizaremos o seguinte raticida em pó:

- ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL ex - - ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL ex - - ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL ex - - ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL ex - - ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL ex - - ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL ex - - ENVIAMOS PARA TODO O BRASIL ex -

O que você está buscando?

Honoplantas
Desde 1988
Super garden center

[Início](#) [Produtos](#) [Catálogo de Plantas](#) [Gramas](#) [Contato](#)

Início > Animal em geral > KELLMAT RATICIDA PO DE CONTATO 200G

KELLMAT RATICIDA PO DE CONTATO 200G

R\$27,00

3 x de R\$9,00 sem juros

[Ver mais detalhes](#)

1 [Comprar](#)

Compra protegida
Seus dados cuidados durante toda a compra.

Trocas e devoluções
Se não gostar, você pode trocar ou devolver.

Meios de envio

Seu CEP [Calcular](#)

Não sei meu CEP



[Política de Privacidade](#) [Termos e Condições](#) [Contato](#)

aceita o uso de cookies para agilizar a sua experiência

Fonte: <https://www.honoplantas.com.br/produtos/kellmat-raticida-po-de-contato-200g/?variant=1185065945&pf=mc>



Bem-vindo, identifique-se para fazer pedidos

[Fale Conosco](#)
[Telefone: \(62\) 3205-1603](#)
[Whatsapp: \(62\) 98211-9015](#)

[Meus Pedidos](#)
[Minha Conta](#)

[Carrinho vazio](#)

[AGRICOLA](#)
[CLIMATIZADOR](#)
[COMBATE INCÊNDIO](#)
[IMPERMEABILIZAÇÃO](#)
[JARDINAGEM](#)
[PEÇAS](#)
[SAÚDE AMBIENTAL](#)

[Início](#) / [SAÚDE AMBIENTAL](#) /

Caixa Porta Isca

Código: EM3XVH42A

R\$ 9,50

Qtde:

[Comprar](#)

Estoque: **Disponível**



Calcule o frete

Fonte: https://www.reidospulverizadores.com.br/none-19863750?utm_source=Site&utm_medium=GoogleShopping&utm_campaign=IntegracaoGoogle&gad_source=1&gad_campaignid=22916972628&qbrad=0AAAAABBDn1-E8sfm9ULqYnUnPjt52cwr&qclid=CjwKCAjwIorFBhBaEiwAw4bYDT6tVvKOAVK6Yay1tCYzozyzuZ0_Xwse62ewENWYwidCXmnQ-a2ICRoC1ncQAvD_BwE

Fonte: https://www.amazon.com.br/Raticida-Granu-Kellmat-Sc-25g-Unidades/dp/B098PN6Q7S/ref=asc_df_B098PN6Q7S?mcid=df497857484d3efdbe932e25a3b1784c&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709968341026&hvpso=&hvnetw=g&hvrnd=18052215969019245852&hvpone=&hvpwto=&hvgmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlcint=&hvlvcphy=1031557&hvtarqid=pla-2281800637849&psc=1&lanuage=pt_BR&qad_source=4

Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora LTDA, Sítio Serra Verde, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP 55460000, Telefone e WhatsApp (81) 9.7310-0809. E-mail: nowisbruno@hotmail.com

A desratização, serve exclusivamente para controle de ratos;

Para a descupinização utilizaremos o Domissanitário Cupinicida insetmaster, registrado na ANVISA que tem uma atuação de amplos aspectos no controle de pragas.



Fonte: https://www.agricampo.com.br/inseticida-liquido-cypermaster-250-ce-1-litro?parceiro=3786&srsId=AfmBOop6ntEFjz9wHEmQeaXACTfS_MegHLWchoZ9jfligh9D2mVkUkeXW3k

O inseticida K-Othrine em Gel, exposto anteriormente, também é usado para controle de cupins.

Na descupinização, inclui-se: traças, brocas e cupins. Utiliza-se materiais diversos dos anteriores;

Outro ponto relevante a ser considerado diz respeito à periodicidade e às particularidades técnicas de cada serviço. A desinsetização, por exemplo, deve ser realizada de forma contínua e periódica, geralmente mensal, conforme diretrizes sanitárias estabelecidas pela Resolução RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Conforme se verifica na descrição do item constante do Termo de Referência, a Administração pretende contratar, em um único item, serviços de dedetização, desinsetização e desratização, contemplando o controle de insetos rasteiros, aracnídeos e roedores.

Entretanto, embora os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle de pombos estejam inseridos no segmento de manejo e controle de vetores e pragas urbanas, cada atividade possui características técnicas, metodologias de execução, insumos, equipamentos, periodicidades e estratégias operacionais próprias.

O Manejo Integrado de Controle de Pragas compreende um conjunto de medidas preventivas e corretivas destinadas à identificação, monitoramento, prevenção e controle de diferentes espécies de pragas e animais sinantrópicos, abrangendo, entre outros, os serviços de desinsetização, descupinização, desratização e controle de pombos e morcegos. Embora possam estar inseridos em um mesmo objeto contratual, tais serviços apresentam características técnicas, operacionais e metodológicas distintas, demandando procedimentos, equipamentos, produtos e estratégias específicas para cada tipo de ocorrência.

A desinsetização, em regra, consiste em tratamentos preventivos e corretivos destinados ao controle de insetos e artrópodes, sendo normalmente executada por meio de aplicações programadas e ciclos periódicos previamente definidos, conforme as características do ambiente e o nível de infestação.

A descupinização, por sua vez, possui metodologia própria, voltada especificamente ao controle de cupins, podendo envolver a identificação das espécies, localização de focos, aplicação localizada de produtos, tratamento de estruturas e adoção de medidas preventivas, sendo sua execução condicionada às características da infestação e da edificação.

Já a desratização apresenta dinâmica distinta, uma vez que sua execução está diretamente relacionada ao grau de infestação e à reincidência da presença de roedores, exigindo monitoramento contínuo, inspeções periódicas, instalação, manutenção e reposição de iscas, além da adoção de medidas específicas de Manejo Integrado de Pragas. Portanto, não se trata de serviço cuja efetividade dependa exclusivamente de uma aplicação pontual, mas de acompanhamento sistemático e adoção de medidas preventivas e corretivas.

Da mesma forma, o controle de pombos e morcegos possui natureza operacional própria, não se confundindo com os procedimentos convencionais de desinsetização, descupinização ou desratização. Esses serviços podem envolver inspeção das áreas, identificação dos pontos de abrigo, acesso e permanência dos animais, adoção de métodos de manejo, desalojamento, instalação de barreiras físicas e medidas de prevenção contra o retorno, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis. Dessa forma, trata-se de atividade que demanda técnicas, equipamentos e procedimentos específicos, distintos daqueles empregados no controle químico de insetos e roedores.

Nesse contexto, a Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA estabelece que o controle de vetores e pragas urbanas compreende um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento e/ou aplicação, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir, de forma integrada, a instalação e a reprodução de vetores e pragas urbanas no ambiente. A própria regulamentação, portanto, evidencia a necessidade de adoção de medidas de monitoramento, prevenção e controle de forma contínua e integrada, especialmente nos serviços que dependem de acompanhamento periódico.

Dessa forma, embora os serviços de desinsetização, descupinização, desratização e controle de pombos e morcegos possam ser abrangidos pelo conceito geral de Manejo Integrado de Controle de Pragas, não possuem a mesma natureza, metodologia de execução, insumos, equipamentos, mão de obra especializada ou dinâmica operacional.

Assim, a reunião indiscriminada de todos esses serviços em um único item ou grupo pode restringir a competitividade do certame, especialmente ao impedir a participação de empresas que possuem especialização específica em determinados segmentos. Por essa razão, mostra-se tecnicamente recomendável que os serviços sejam individualizados em itens, permitindo que cada empresa participe daqueles serviços para os quais efetivamente possui capacidade técnica e operacional, ampliando a competitividade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurando maior adequação entre o objeto contratado e a efetiva especialização das empresas participantes.

Tal situação contraria o princípio do parcelamento do objeto previsto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deve dividir o objeto em parcelas sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa.

Além disso, a manutenção do agrupamento afronta os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, requer-se a retificação do edital para promover o parcelamento do objeto, com a segregação dos serviços de desratização dos serviços de dedetização/desinsetização, ou, alternativamente, que a Administração apresente justificativa técnica expressa demonstrando a inviabilidade do parcelamento, conforme exige a legislação vigente.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A aglutinação de serviços deve ser analisada sob a ótica da eficiência econômica e da eficácia operacional, visando o melhor resultado para a administração pública, sem onerar os cofres públicos e garantindo que o processo seja competitivo e transparente.

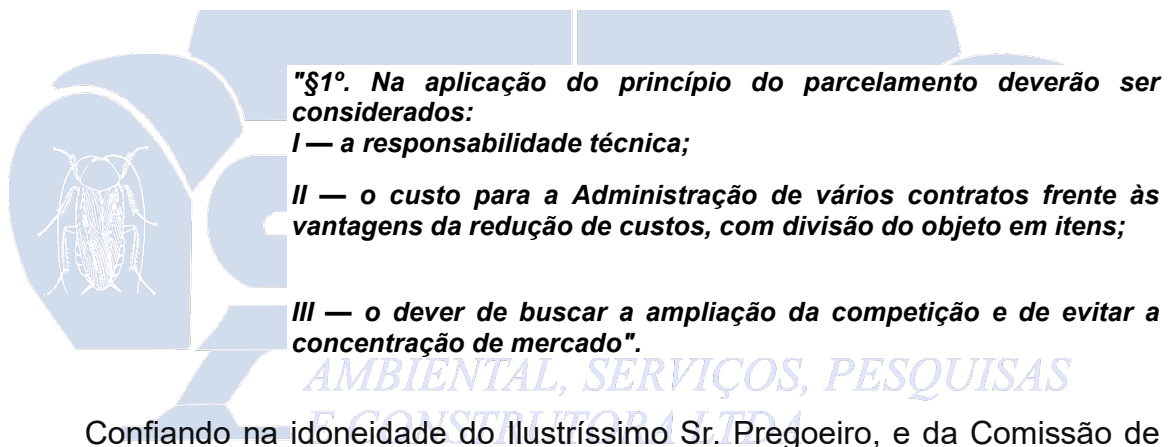
No caso concreto, a aglutinação de serviços em um único item pode levar a situações de restrição da competitividade, uma vez que limita a participação de fornecedores especializados em áreas específicas, prejudicando a busca por propostas mais vantajosas para a administração.

Quanto ao parcelamento dos itens que integram o objeto, o artigo 40, da Lei 14.133/2021, em seu § 2º, dispõe que na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

É estabelecido ainda em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, *"quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*, dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento *como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*.

No caso de prestação de serviços, algumas ressalvas devem ser observadas no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:



Confiando na idoneidade do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, e da Comissão de Licitação, urge que seja retificado tempestivamente estes detalhes de extrema relevância no Edital, podendo prorrogar a etapa de envio de propostas, para que as empresas licitantes elaborem propostas exequíveis e a licitação ocorra de forma transparente e segura.

A Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. A adjudicação por item é obrigatória nos editais de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, desde que o objeto seja divisível.

Foi determinada a aglutinação dos serviços em item único na licitação em questão. A decisão justifica tal medida com base em uma suposta eficiência e

eficácia do controle sanitário integrado, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, assim estabelece:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifou-se)

É irregular o agrupamento, em um mesmo item a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto na Súmula 247 do TCU. Diante disso, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens.

A mera similaridade entre itens não é critério hábil para fundamentar a formação de grupos/lotos. Vale lembrar, também, que o registro de preços tem por escopo exatamente promover o registro de preços de muitos itens, uma vez que é da própria essência do sistema permitir aquisições à medida que forem surgindo as necessidades da Administração.

A aglutinação de serviços em um único item pode comprometer a eficiência da execução do contrato, pois tende a limitar a especialização dos prestadores de serviços, obrigando uma única empresa a executar tarefas distintas, sem a devida qualificação técnica para cada área.

Baseando-se na RDC 622 que rege a nossa prestação de serviços, o controle de pragas deve ser realizado pelo menos uma vez por mês, logo, deve ser realizada uma nova aplicação a cada 01(um) mês. Do mesmo modo determina a RDC nº 52/2009 da ANVISA, mencionada no edital:

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico, são adotadas as seguintes definições: I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas

especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes; II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

IV - Da Diferença Técnica entre os Serviços Reunidos no Item 1

Mesmo quando se circunscreve a análise ao Item 1 da planilha orçamentária — intitulado de forma ampla como *"Controle integrado no combate a pragas"* —, identifica-se um agrupamento cumulativo e complexo de serviços que ostentam naturezas e dinâmicas operacionais substancialmente diferenciadas.

A desinsetização e dedetização convencional destinam-se ao controle de insetos rastejantes e voadores, sendo quantificadas e orçadas predominantemente com base na área de superfície tratada em metros quadrados (m²), exigindo aplicações periódicas com produtos inseticidas líquidos, em pó ou gel aplicados em pontos estratégicos de trânsito de artrópodes.

Por outro lado, o controle de roedores (desratização) fundamenta-se tecnicamente em diagnósticos de percurso, mapeamento de tocas e trilhas e, primordialmente, na instalação e monitoramento contínuo de estações de iscagem (caixas porta-iscas) fixadas no perímetro externo e áreas críticas. O dimensionamento e os custos da desratização dependem intrinsecamente da quantidade de dispositivos instalados, da frequência de reposição de rodenticidas e da mão de obra de inspeção, parâmetros que em regra não guardam correspondência linear com a mera metragem quadrada de piso.

De igual modo, a descupinização depende intrinsecamente do diagnóstico prévio das espécies incidentes (cupins de madeira seca ou cupins subterrâneos), da localização precisa dos focos de infestação e da necessidade de perfuração e criação de barreiras químicas protetivas em estruturas de alvenaria e madeiramento. Trata-se de procedimento corretivo especializado cujo custo é altamente variável e que comumente não se submete ao padrão de medição genérico por metro quadrado global da edificação.

Por fim, o desalojamento e afastamento de pombos e morcegos constitui intervenção estrutural voltada a obstar pouso e nidificação, cuja precificação demanda o levantamento do quantitativo de barreiras, redes de polietileno, vedação

de vãos, higienização prévia de fezes acumuladas e uso de EPIs respiratórios com filtros adequados contra agentes biológicos patogênicos (como *Histoplasma capsulatum* e *Cryptococcus neoformans*).

A inclusão indiferenciada de todas essas sistemáticas em um único preço linear estabelecido em `R\$ 3,695` por metro quadrado impõe à licitante a formulação de premissas incertas e riscos operacionais imprecisos. Essa modelagem desconsidera as peculiaridades inerentes a cada intervenção técnica e desestimula a participação de players com foco especializado em controle perimetral ou manejo de fauna sinantrópica.

V-

PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A alteração do edital, com separação do objeto em itens distintos, conforme a natureza técnica de cada serviço.
2. A reabertura do prazo para envio das propostas, assegurando ampla competitividade e isonomia entre os licitantes;
3. Resposta à impugnação dentro do prazo de 03 (três) dias úteis e, de acordo com o entendimento pelo acolhimento, no sentido de separar os itens, que seja dado novo prazo, garantindo a ampla competitividade.

Cupira-PE, 25 de setembro de 2026.

*AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS
E CONSTRUTORA LTDA*

BRUNO JOSE DA
SILVA

INACIO:10559475403

Assinado de forma digital por
BRUNO JOSE DA SILVA
INACIO:10559475403
Dados: 2026.09.25 10:43:33
-03'00'

Bruno Jose da Silva Inácio
SÓCIO PROPRIETÁRIO